



Santa Casa
Misericórdia de Galizes

[Handwritten signature in blue ink]
F.

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA O

CAT - CENTRO ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO



ARTIGO 1º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **“Aquisição de Mobiliário”**.

ARTIGO 2º

OBJETO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar tem por objeto Aquisição de Mobiliário de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos referenciados no presente Caderno de Encargos.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.
3. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV –39000000-2 com a descrição, Mobiliário, acessórios e aparelhos domésticos, nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

ARTIGO 3º

ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 3. O presente Caderno de Encargos;
 4. A proposta adjudicada;
 5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

ARTIGO 4º

PRAZO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até estar integralmente cumprido o seu objeto no prazo de 24 meses após a assinatura do contrato, nos seus termos e condições, bem como o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 5º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de entregar / fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 6º

GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário deverá garantir os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 24 meses a contar da data de entrega dos mesmos.
2. No prazo máximo de 30 dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar por escrito, o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

ARTIGO 7º

DISCREPÂNCIAS

1. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Santa Casa da Misericórdia de Galizes, às substituições necessárias para garantir a adequabilidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.



2. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Santa Casa da Misericórdia de Galizes procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

ARTIGO 8º

OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Santa Casa da Misericórdia de Galizes, bem como relativamente a todos os membros dos órgãos sociais e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

ARTIGO 9º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Santa Casa da Misericórdia de Galizes deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no programa do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.



Santa Casa
Misericórdia de Galizes

ARTIGO 10º

PREÇO BASE

Pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar, a Santa Casa da Misericórdia de Galizes dispõe-se a pagar ao adjudicatário o preço base de **52.000,00€** (cinquenta e dois mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 11º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Santa Casa da Misericórdia de Galizes nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) nos seguintes termos:

🏠 50 % com a adjudicação;

🏠 50 % com a entrega do relatório final de execução e sua aprovação;

Após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, respetivamente, com o auto de adjudicação e com a entrega do relatório final de exceção e sua aprovação.
3. Em caso de discordância por parte da Santa Casa da Misericórdia de Galizes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária ou outro meio julgado adequado e conveniente.

ARTIGO 12º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Santa Casa da Misericórdia de Galizes pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.



Santa Casa
Misericórdia de Galizes

ARTIGO 13º
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na entrega do bem superior a 3 (três) meses.

ARTIGO 14º
CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

ARTIGO 15º
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 16º
AUTORIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A Santa Casa da Misericórdia de Galizes e o proponente escolhido, devem atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.



**Santa Casa
Misericórdia de Galizes**

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

3. Nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 4º da Portaria n. 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE.

ARTIGO 17º

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos, far-se-á nos termos respetivamente do artigo 470º e do artigo 471º do CCP.
2. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrarem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

ARTIGO 18º

SEGUROS

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à entrega do bem objeto do presente contrato.

ARTIGO 19º

GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designará como gestor do Contrato Carlos Alberto Taveira dos Remédios, com a função, entre outras, de assegurar as relações correntes ente a Santa Casa da Misericórdia de Galizes e o adjudicatário, no âmbito da execução do Contrato.
2. A indicação do Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante contará do clausulado do Contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20º

FORO COMPETENTE



Santa Casa
Misericórdia de Galizes

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 22º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a aquisição/fornecimento de mobiliário com as seguintes especificações:

1. Os bens objeto do contrato devem ser devidamente acondicionados nas instalações do fornecedor, apenas sendo postos à disposição do contraente público, nas suas instalações, no estabelecimento designado Casa do Brasileiro, na Estrada Nacional 17, no Senhor das Almas, após a conclusão das obras de intervenção e mediante notificação a realizar para esse efeito.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários à boa e integral utilização e funcionamento do mobiliário e equipamento entregues, redigidos em língua portuguesa.

É, ainda, obrigação do fornecedor a remoção de todos os resíduos de embalagens e outros e seu transporte a destino final, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria.

O adjudicatário deve assegurar pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a disponibilização de qualquer peça que permita a substituição/reparação dos bens propostos.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

MAPA DE QUANTIDADES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNID.)
Cabeçais 1,70 (c) X 1,30 (a) cm, forrado em sintético hospitalar, soumier desmontável para estrado articulado com sintético hospitalar	16
Estrado articulado com carro elevador com conjunto de guardas fixação univ. com lat. Polímero pintadas	16
Colchão hospitalar int. 180 x 89 x 12 cm 30d 80mm + visco a 40mm + capa	16
Mesa de cabeceira com 1 gaveta em fenólico	16
Berço modelo reto com rodas para colchão 120 x 60 cm	4
Colchão anti ácaros visco latex 120 x 60 cm	4
Secretária tampo fenólico branco ou cinza claro 2 pés cinza 120 x 80 x 74 cm estrutura em tubo aço quadrado 40 x 40 cm, com pintura eletrostática com epoxy, pés com niveladores, tampo elevado em fenólico de 19 mm de espessura, com rodas em pvc	7
Bloco de gavetas	3
Cadeira de secretária, regulável em altura, espuma ignífuga de poliuretano, com suporte lombar regulável	3
Mesa com tampo fenólico branco ou cinza claro 2 pés cinza 120 x 80 x 74 cm estrutura em tubo aço quadrado 40 x 40 cm com pintura eletrostática com epoxy, pés c/niveladores, tampo elevado em fenólico de 19mm de espessura, com orlas em pvc	5
Cadeira ergos em polipropileno 50 x 50 x 43 cm, cadeira polipropileno de dupla parede, obtido por injeção por gás, com a norma EN 1729-1:206 E EN 1729-2:2012 Altura indicada do aluno entre 146 cm e 177 cm	20
Cadeira ergos polipropileno 50 x 50 x 46 cm, cadeira polipropileno de dupla parede, obtido por injeção por gás, com a norma EN 1729-1:206 E EN 1729-2:2012 Altura indicada do aluno entre 159 cm e 188 cm	16
Cadeira com braços	16
Sofá modelo quatro com 193 cm (3 lugares)	3
Vestiários com 4 espaços em fenólico	4

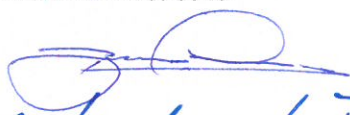


Santa Casa
Misericórdia de Galizes

Sofá 160 x 85 cm em tecido tipo puff com costa sem braços	3
Sofá chaise tipo puff	1
Mesa 100 x 100 cm	2
Mesa de reuniões 200 x 100 cm	1

Galizes, 24 de maio de 2022

A Mesa Administrativa


Carlos Alberto Mendes Fonseca
Tania Figueira Almeida Pinto
Fernando Gomes José V. T.